

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1275 / GRANDES RIOS, SEGUNDA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 2017 / PÁGINA: - 1 -

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Licitação

EXTRATO DO CONTRATO

Pregão Presencial 27 /2017 Nº Contrato36/2017

CONTRATANTE: Município de Grandes Rios, Estado do Paraná, com sede à Avenida Brasil, 967, inscrito no CGC/MF nº 75.741.348/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.520.078-7 e CPF/MF sob o nº 624.658.649-04, residente na Avenida Rio Branco nº 218 no Distrito de Ribeirão Bonito, na cidade de Grandes Rios, Paraná, CEP: 86845-000.

CONTRATADA: B.H. CREMONINI BAENA-INFORMATICA-ME, CNPJ/MF sob nº 17.711.155/0001-39, com endereço à Rua Santo Antonio nº 493, Cep. 86.860- Jardim Alegre-Pr.

<u>OBJETO:</u> contratação de empresa especializada para realizar visitas técnicas, instalação, configuração e reparos de softwares, sistemas de informação, servidores (Windows e Linux) e arquivos de dados emigração para período de 12 (doze) meses,

<u>VALOR:</u> 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais) cujo pagamento correrá à conta dos **Recursos**.

Recursos Orcamentários

Cód.	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp.	Saldo	Valor
Reduzido	-	-	1	Disponível	Previsto
31	03.003.04.122.0300.2007	33.90.39.00.00	Outros Serv. Terc	224.320,73	224.320,73
ĺ	l		Pessoa Jurídica		1

<u>DURAÇÃO:</u> 12 (doze) meses, 29/05/2017 a 29/05/2018, podendo ser prorrogado desde que haja concordância de ambas as partes.

DATA DA ASSINATURA: 29 de Maio de 2.017.
FORO: Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná.
Grandes Rios, 29 de Maio de 2.017.

Antonio Claudio Santiago Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 34/2017 - REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 31/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2017

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, VISANDO A **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS LABORATORIAIS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.348/0001-39, com sede à Avenida Brasil, nº 967, Centro, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, portador da Cédula de Identidade, RG n.º 4.520.078-7, inscrito no CPF/MF sob n.º 624.658.649-04, brasileiro, casado, residente na Avenida JARDIM MÉDICA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.588.015/0001-24, com sede na Av. Tiradentes nº 167, -CEp. 86.910-000 na cidade de Marumbi-Pr, neste ato representada pelo Senhor Gleyson Cividini Peretti, portador da Cédula de Identidade, RG nº 8.352.839-7 PR e inscrito no CPF/MF nº 008.389.239-76, residente e domiciliado a Avenida Presidente Vargas, 351, na cidade de Marumbi-PR, CEP 86.910-000.,com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE GLICOSE COM METODOLOGÍA ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO DE PONTO FINAL, RÁPIDA E DIRETA, EMPREGANDO REAGENTES LÍQUIDOS PRONTO PARA USO. KIT COM VOLUME NÃO INFERIOR A 500 ML E PADRÃO. APRESENTAR 75% DO PRAZO DE VALIDADE.	ANALISA	15,00	R\$ 79,95	R\$ 1.199,25

4		REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE COLESTEROL COM METODOLOGIA ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO DE PONTO FINAL, RÁPIDA E DIRETA, EMPREGANDO REAGENTES LÍQUIDOS PRONTO PARA USO. KIT COM VOLUME NÃO INFERIOR A 500 ML E PADRÃO. O REAGENTE DE COR POSSUI AGENTE CLARIFICADOR DE SORO QUE ELIMINA INTERFERÊNCIAS POSITIVAS PRODUZIDAS POR VALORES DE TRIGLICÉRIDES ATÉ 2600 MG/DL. APRESENTAR 75% DO PRAZO DE VALIDADE. REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO	ANALISA	15,00	R\$ 199,65	R\$ 3.993,00
		DE ÁCIDO ÚRICO COM METODOLOGIA ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO DE PONTO FINAL, RÁPIDA E DIRETA, EMPREGANDO REAGENTES LÍQUIDOS PRONTO PARA USO. KIT COM VOLUME NÃO INFERIOR A 200 ML E PADRÃO. APRESENTAR 75% DO PRAZO DE VALIDADE.				1.848,00
5		REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE CREATININA COM METODOLOGÍA COLORIMÉTRICA DE PONTO FINAL OU CINETICA DE DOIS PONTOS , PRECISA E EXATAS. KIT COM VOLUME NÃO INFERIOR A 200 ML E PADRÃO. APRESENTAR 75% DO PRAZO DE VALIDADE.	ANALISA	15,00	R\$ 49,98	R\$ 749,70
9	1	KIT PARA DETERMINAÇÃO DA PROTEÍNA C REATIVA (PCR) POR METODOLOGIA DE AGLUTINAÇÃO DO LÁTEX. TER UMA SENSIBILIDADE PARA DETECTAR NO MINIMO 6 MG/L. REAÇÃO EM 2 MINUTOS À TEMPERATURA AMBIENTE. CONTER SOMENTE O LÁTEX COM 3 ML. APRESENTIAR 75% DO PRAZO DE VALIDADE. KIT 100 TESTES	ANALISA	15,00	R\$ 68,85	R\$ 1.032,75
	0	KIT PARA DETERMINAÇÃO DOS FATORES REUMATÓDES POR METODOLOGIA DE AGLUTINAÇÃO DO LÁTEX. TER UMA SENSIBILIDADE PARA DETECTAR NO MÍNIMO 30 UI/mL. REAÇÃO EM 2 MINUTOS À TEMPERATURA AMBIENTE. CONTER SOMENTE O LÁTEX COM 3 ML. 75% DO PRAZO DE VALIDADE. KIT 100 TESTES	ANALISA	10,00	R\$ 67,38	R\$ 673,80
	2	ANTI-A CONTENDO 10 ML. APRESENTAR 75% DO PRAZO DE VALIDADE.	EBRAM	10,00	R\$ 35,00	R\$ 350,00
	7	KIT DE REAGENTE CALCIFICADO E PRONTO PARA USO, PARA DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE PROTROMBINA EM PLASMA CITRATADO CONTENDO 10 FRASCOS DE 2 ML CADA. APRESENTAR 75% DO PRAZO DE VALIDADE.	WIENER	10,00	R\$ 141,20	R\$ 1.412,00
	8	KIT DE REAGENTE CALCIFICADO E PRONTO PARA USO, PARA DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE TROBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA EM PLASMA CITRATADO, UTILIZANDO ÁCIDO ELÁGICO COMO ATIVADOR. CONTER 6 FRASCOS DE REATIVO COM 2,5 ML CADA E 4 FRASCOS DE CaCI de 4 ML CADA. APRESENTAR 75% DO PRAZO DE VALIDADE.	WIENER	10,00	R\$ 143,55	R\$ 1.435,50
2	20	GARROTE ELÁSTICO COM VELCRO PEDIÁTRICO.	LABOR IMPORT	10,00	R\$ 15,00	R\$ 150,00
	!4	TUBO DE ACRILICO 5 ML COM TAMPA.	J PROLAB	100,00	R\$ 0,15	R\$ 15,00
	.7	COLETOR DE URINA ESTÉRIL INFANTIL.	LABOR IMPORT	500,00	R\$ 0,77	R\$ 385,00
	!8	SWAB ESTÉRIL HASTE DE PLASTICO. CX COM 100	ABSORVE	10,00	R\$ 18,38	R\$ 183,80
	19	BANDAGEM ADESIVA ANTI-SÉPTICA.	LABOR IMPORT	500,00	R\$ 0,08	R\$ 40,00
	0	ÁLCOOL 70 % CONTENDO 1 LITRO. APRESENTAR 75% DO PRAZO DE VALIDADE.	ARAUCAR IA	150,00	R\$ 7,60	R\$ 1.140,00
	12	LUVAS LATEX DESCARTÁVEL MÉDIA C/ 100 UNID	MEDIX	50,00	R\$ 29,03	R\$ 1.451,50
	8	LIQUIDO DE TURCK FRASCO COM 500 ML. APRESENTAR 75% DO PRAZO DE VALIDADE.	NEWPRO V	10,00	R\$ 23,90	R\$ 239,00
	1	DETERGENTE NIONLAB 1000 ML TUBO CAPILAR PARA		10,00	R\$ 175,45 R\$ 22,90	R\$ 1.754,50
4	5	TUBO CAPILAR PARA HEMATÓCRITO SEM HEPARINA. CX COM 500 UNID	MICRON	4,00	K\$ 22,90	R\$ 91,60
4	7	SERINGA 10 ML.	DESCARP ACK	10.000, 00	R\$ 0,40	R\$ 4.000,00
	i1 i5	ALGODÃO HIDRÓFILO 500 GRAMAS. COLETOR MATERIAL PERFURO-	NATHALIA DESCARB	10,00 50,00	R\$ 15,18 R\$ 6,80	R\$ 151,80 R\$ 340,00
	i6	CORTANTE 13 LITROS. MICROPIPETA 10 UL COM	OX PEGUEPE	10,00	R\$ 113,00	R\$
Ľ	*	DISPENSADOR.	T	, 50		1.130,00

Prefeitura Municipal de Grandes Rios – Paraná Avenida Brasil, Nº 967 – Centro - CEP: 86845-000 Fone/Fax: (43) 3474-1222 – E-MAIL: grandesrioseditais@hotmail.com Site Oficial do Município: www.grandesrios.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

A١	NO: 2017	/ E	DIÇ	ÃO	Nº 127	5 / GR	ANDES	S RIOS	, SEGUNDA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 2017 / PÁGINA: - 2 -
59	MICROPIPETA	50	UL	COM	PEGUEPE	10,00	R\$ 113,00		 b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos
	DISPENSADOR.				T			1.130,00	
60	MICDODIDETA	100	111	COM	DECLIEDE	10.00	D¢ 112 01	D¢.	mesmos:

59	MICROPIPETA 50 UL COM DISPENSADOR.	PEGUEPE T	10,00	R\$ 113,00	R\$ 1.130.00
60	MICROPIPETA 100 UL COM DISPENSADOR.	PEGUEPE T	10,00	R\$ 113,01	R\$ 1.130,10
62	MICROPIPETA 300 UL COM DISPENSADOR.	PEGUEPE T	10,00	R\$ 113,00	R\$ 1.130,00
64	MICROPIPETA 1000 UL COM DISPENSADOR.	PEGUEPE T	10,00	R\$ 113,00	R\$ 1.130,00
65	LAMPADA PARA MICROSCOPIO 6V COM NO MÍNIMO 10W.	PHILIPS	10,00	R\$ 68,00	R\$ 680,00
68	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE TGP. KIT 4X30 ML COM NO MINIMO 200 TESTES	ANALISA	10,00	R\$ 96,98	R\$ 969,80
71	AGULHA PARA COLETA A VÁCUO 25X8 - 21 G. CX COM 100	LABOR IMPORT	100,00	R\$ 39,96	R\$ 3.996,00
73	KIT PARA DETERMINAÇÃO DE HEMOGLOBINA GLICADA APRESENTAR 75% DO PRAZO DE VALIDADE. KIT 20 TESTES	ANALISA	10,00	R\$ 349,00	R\$ 3.490,00

R\$ 37.422,10 (trinta e sete mil, quatrocentos e vinte dois reais e dez centavos), doravante denominado CONTRATADO, resolve registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 030 de 09/04/2010, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de materiais laboratoriais para Secretaria Municipal de Saúde, para o período de 12 (doze) meses, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 34/2017 e processo administrativo nº40/2017, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

Os produtos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de ACORDO COM AS NECESSIDADES do Município de Grandes Rios, mediante emissão de Solicitação de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, os quais deverão ser entregues na sede da Contratante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Precos.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras, no endereço constante no preâmbulo deste

CLÁUSULA QUINTA - DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 Os objetos desta licitação deverão atender às normas técnicas e controle de qualidade.
- 5.2 Os produtos, quando possível, por ocasião da entrega deverão ter prazo de validade superior a 01 (um) ano.
- 5.3 A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá estar de acordo com os padrões e exigências da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), a qual regulamenta a qualidade do objeto ora licitado no âmbito nacional.
- 5.4 A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, "caput" da Lei
- 5.5 A entrega SERÁ DE FORMA PARCELADA e efetuada no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS.

5.6 – O objeto da presente licitação será recebido:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

- c) Serão rejeitados no recebimento, os medicamentos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das MARCAS apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.7 abaixo.
- 5.7 Caso o (s) produto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:
- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades
- a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

- 6.1 Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.
- 6.2 O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital. 6.3 - Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

- 7.1 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.
- 7.2 Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Grandes Rios, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
- 7.3 Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 7.4 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Grandes Rios para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Grandes Rios CLÁUSULA OITAVA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE
- 8.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Grandes Rios), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030/2010, relativos à utilização do Sistema de Registro
- 8.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública





MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1275 / GRANDES RIOS, SEGUNDA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 2017 / PÁGINA: - 3 -

que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do produto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Da Contratada:

- a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;
- b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento:
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- f) Manter as mesmas condições de habilitação;
- g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- i) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária.
- j) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2017** que deu origem ao presente instrumento.

II - Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Solicitação de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f)Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos medicamentos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.2 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:
- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- 13.1 A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7°, "caput" da Lei nº 10.520/02.
- 13.2 Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7°, "caput" da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5° (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6° (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.
- 13.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7°, "caput" da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.
- 13.4 O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.
- 13.5 As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório.** Consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Cód. Reduzido	Uni. Orcam.	Proi./Ativ.	Elemento Desp
		33.9030.00	
225	07.002.10.301.1001.2043		Mat Consumo
272	07.002.10.302.1001.2037	33.9030.00	Mat Consumo
273	07.002.10.302.1001.2037	33.9030.00	Mat Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

- §1º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;





MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1275 / GRANDES RIOS, SEGUNDA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 2017 / PÁGINA: - 4 -

- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos:
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato. e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- §2º Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- §3º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
- 17.2 A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.
- 17.3 A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento no fornecimento dos objetos, até a elaboração de um novo contrato.
- 17.4 Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 17.5 A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pelo Departamento de Compras.
- 17.6 Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030 de 09 de abril de 2010.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito

Grandes Rios, 29 de maio de 2017.

Antonio Cláudio Santiago
Prefeito Municipal
Contratante

JARDIM MÉDICA LTDA-ME,
Gleyson Cividini Peretti,-Representante Legal

Testemunhas:

Contratante

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 34/2017 - REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2017 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS LABORATORIAIS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.348/0001-39, com sede à Avenida Brasil, nº 967, Centro, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, portador da Cédula de Identidade, RG n.º 4.520.078-7, inscrito no CPF/MF sob n.º 624.658.649-04, brasileiro, casado, residente na Avenida Rio Branco nº 218, no Distrito de Ribeirão Bonito, neste Município de Grandes Rios e, de outro lado, a empresa: MMH- MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.484.336/0001-47,com sede na Rua José Martins de Oliveira n151, sala 02, Vila Progresso, CEP. 87.080-050 na cidade de Maringá-PR, neste ato representada pelo Senhor Marcelino Lahoud, portador da Cédula de Identidade, RG nº 2079474.PR, e inscrito no CPF/MF nº 359.226.139.87, residente e domiciliado a Rua Tiete, 207 apto 18, na cidade de Maringá-PR. CEP .87.020-210,com os precos dos itens abaixo relacionados:

Marca Valor. Total REAGENTE DETERMINAÇÃO ANALISA 15.00 R\$ 6.745.50 PARA R\$ 449.70 DETERMINAÇÃO

TRIGLICÉRIDES

COM
METODOLOGIA ENZIMÁTICO
COLORIMÉTRICO DE PONTO
FINAL, RÁPIDA E DIRETA,
EMPREGANDO REAGENTES
LÍQUIDOS PRONTO PARA USO.
KIT COM VOLUME NÃO
INFERIOR A 500 MLE PADRÃO.
APRESENTAR 75% DO PRAZO
DE VALIDADE.
REAGENTE PARA ANALISA R\$ 170.70 R\$ 1.707.00 10.00 DETERMINAÇÃO DE URÉIA
COM METODOLOGIA
ENZIMATICO COLORIMÉTRICA ENZIMATICO COLORIMÉTRICA
DE PONTO FINAL. KIT COM
PADRÃO DE 3 ML, TAMPÃO DE
100 ML, UREASE DE 25ML,
OXIDANTE DE 25 ML POSSUIR
TEMPO DE REAÇÃO DE 10
MINUTOS A 37°C.
APRESENTAR 75% DO PRAZO
DE VALIDADE.
DEACENTE DADA DE VALIDADE:

REAGENTE PARA

DETERMINAÇÃO DE COLESTEROL HDL COM

METODOLOGIA ENZIMÁTICO

COLORIMÉTRICO DE PONTO

FINAL, RÁPIDA E DIRETA,

EMPREGANDO REAGENTES

LÍQUIDOS PRONTO PARA USO. R\$ 320.00 COM VOLUME NÃO
INFERIOR A 200 ML E PADRÃO.
O KIT DEVE CONTER PADRÃO
DE 5 ML E PRECIPITANTE DE DE 5 ML E PRECIPITANTE DE 50 ML. APRESENTAR 75% DO PRAZO DE VALIDADE.

KIT PARA DETERMINAÇÃO DA ANTI-ESTREPTOLISINA O (AEO) POR METODOLOGIA DE AGLUTINAÇÃO DO LÁTEX. TEMMA SENSIBILIDADE PARA DETECTAR NO MÍNIMO 200 ULML. REAÇÃO EM 2 MINUTOS À TEMPERATURA AMBIENTE. CONTER SOMENTE O LÁTEX COM 3 ML. APRESENTAR 75% DO PRAZO DE VALIDADE. KIT 100 TESTES.

VDR. PRONTO PARA USO, CONTENDO VOLUME NÃO WIENER R\$ 62.76 R\$ 941 40 CONTENDO VOLUME SUPERIOR A 6 ML.
APRESENTAR 75% DO PRAZO
DE VALIDADE. KIT COM NO
MÍNIMO 220 TESTES





MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

	Nº 131	/2009 e c	om o A	Acórdão	nº 302/200
AN	O: 2017 / EDIÇÃO) Nº 12	75 / G	RAND	ES RIOS.
13	ANTI-B CONTENDO 10 ML. APRESENTAR 75% DO PRAZO	PROTHE MO	10,00	R\$ 35,00	R\$ 350,00
14	DE VALIDADE. ANTI-RH CONTENDO 10 ML. APRESENTAR 75% DO PRAZO	PROTHE MO	10,00	R\$ 73,34	R\$ 733,40
15	DE VALIDADE. CONJUNTO DE TIRAS	WAMA	20,00	R\$ 45,97	R\$ 919,40
	REAGENTES PARA DETERMINAÇÃO SEMI- QUANTITATIVA DE 10 PARÂMETROS NA URINA, CONTENDO NO MÍNIMO 100 TESTES. APRESENTAR 75% DO PRAZO DE VALIDADE.				
16	TIRAS PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DE BETA HCG. APRESENTAR 75% DO PRAZO DE VALIDADE. CX 50 Testes	EBRAM	15,00	R\$ 54,17	R\$ 812,55
19	REATIVO PARA PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES COM QUANTIDADE NÃO SUPERIOR A 100 ML. APRESENTAR 75% DO PRAZO DE VALIDADE.	WAMA	5,00	R\$ 25,57	R\$ 127,85
23	TUBO PARA COLETA A VÁCUO 4 ML COM FLUORETO DE SÓDIO. APRESENTAR 75% DO PRAZO DE VALIDADE. CX COM 100	VACUPLA ST	30,00	R\$ 77,74	R\$ 2.332,20
25	PENEIRA PARA DILUIÇÃO DE FEZES. CX COM 100	DESCARP LAST	10,00	R\$ 125,64	R\$ 1.256,40
26	COLETOR UNIVERSAL DE URINA ESTÉRIL ADULTO ACOMPANHADO DE ESPÁTULA.	CRAL	10.000, 00	R\$ 0,64	R\$ 6.400,00
31	LUVAS LATEX DESCARTÁVEL EXTRA PEQUENA C/100 UNIDS	NUGARD	50,00	R\$ 29,03	R\$ 1.451,50
33	PONTEIRAS DESCARTAVEL AMARELA 0/200 MICROLITROS. PCT COM 1000 UNID	CRAL	10,00	R\$ 23,10	R\$ 231,00
34	PONTEIRAS DESCARTAVEL AZUL 200/1000 MICROLITROS. PCT COM 1000 UNID	CRAL	10,00	R\$ 47,80	R\$ 478,00
35	LUGOL FORTE PARA PARASITOLOGIA. FRASCO COM NO MÍNIMO 100 ML. APRESENTAR 75% DO PRAZO DE VALIDADE.	NEWPRO V	5,00	R\$ 64,60	R\$ 323,00
36	CONJUNTO PARA COLORAÇÃO DE GRAM 4 FRASCOS DE 500 ML. APRESENTAR 75% DO PRAZO DE VALIDADE.	NEWPRO V	10,00	R\$ 80,15	R\$ 801,50
37	ALCOOL ACETONA PARA GRAM. FRASCO COM 500 ML. APRESENTAR 75% DO PRAZO DE VALIDADE.	NEWPRO V	5,00	R\$ 25,17	R\$ 125,85
39	LIQUIDO DE HAYEN. FRASCO COM 500 ML. APRESENTAR 75% DO PRAZO DE VALIDADE.	BIOTEC	10,00	R\$ 70,60	R\$ 706,00
40	CONJUNTO COLORAÇÃO PARA HEMATOLOGÍA (PANOTICO RÁPIDO). 3 FRASCO COM 500 ML. APRESENTAR 75% DO PRAZO DE VALIDADE	NEWPRO V	10,00	R\$ 60,69	R\$ 606,90
42	LÂMINAS DE VIDRO PARA MICROSCOPIA COM ESTREMIDADE FOSCA COM 50 UNIDADES.	KASVI	10,00	R\$ 11,36	R\$ 113,60
43	LAMÍNULAS DE VIDRO 22X22 COM 100 UNIDADES.	PRECISIO N	10,00	R\$ 9,46	R\$ 94,60
44 46	CRONÔMETRO DIGITAL. SERINGA 5ML, COM BICO SLIP	IMPORT SR	5,00 10.000, 00	R\$ 57,20 R\$ 0,24	R\$ 286,00 R\$ 2.400,00
48	SERINGA 20 ML.	SR	10.000,	R\$ 0,70	R\$ 7.000,00
49	AGULHA 25X8.	SR	10.000, 00	R\$ 0,17	R\$ 1.700,00
52	ADAPTADOR PARA COLETA Á VÁCUO COM DESCARTE AUTOMÁTICO.	CRAL	10,00	R\$ 2,62	R\$ 26,20
54	LAPIS MARCADOR DE CERA AZUL.	DIXON	10,00	R\$ 13,19	R\$ 131,90
57	MICROPIPETA 20 UL COM DISPENSADOR.	KACIL	10,00	R\$ 112,90	R\$ 1.129,00
58	MICROPIPETA 25 UL COM DISPENSADOR.	KACIL	10,00	R\$ 112,90	R\$ 1.129,00
63	MICROPIPETA 200 UL COM DISPENSADOR. MICROPIPETA 500 UL COM	KACIL	10,00	R\$ 112,99 R\$ 113,03	R\$ 1.129,90 R\$ 1.130,30
66	DISPENSADOR. ESCOVA PEQUENA PARA	DP	10,00	R\$ 5,43	R\$ 54,30
67	LAVAR TUBOS. REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE TGO. KIT 4X30 ML COM NO MÍNIMO 200	ANALISA	10,00	R\$ 96,99	R\$ 969,90
70	TESTES AGULHA 25X7.	SR	10.000,	R\$ 0,15	R\$ 1.500,00
72	KIT PARA DETERMINAÇÃO DE AMILASE 50 ML APRESENTAR 75% DO PRAZO DE VALIDADE. KIT 100 TESTES	ANALISA	10,00	R\$ 77,11	R\$ 771,10

19 do Tribu	9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.						
, SEGUNI	DA-F	EIRA, 29 DE MA	IO DE 2	2017 /	PÁGIN	A: - 5 -	
	74	KIT PARA DETERMINAÇÃO DE BILIRRUBINAS APRESENTAR 75% DO PRAZO DE VALIDADE. KIT 500 TESTES	ANALISA	15,00	R\$ 111,75	R\$ 1.676,25	
	75	KIT DE ZIEHL NEELSEN 3X500ML PARA COLORAÇÃO DE BACILOSCOPIA GLUTOL 75G APRESENTAR 75% DO PRAZO DE VALIDADE.	NEWPRO V	10,00	R\$ 85,77	R\$ 857,70	
	76	REAGENTE ANTIGLOBULINA HUMANA 10ML POLIESPECIFICA APRESENTAR 75% DO PRAZO DE VALIDADE.	PROTHE MO	5,00	R\$ 67,59	R\$ 337,95	
	77	REAGENTE ALBUMINA BOVINA 22% 10ML APRESENTAR 75% DO PRAZO DE VALIDADE.	PROTHE MO	5,00	R\$ 50,85	R\$ 254,25	
	78	SOLUÇÃO DE GLICOSE AROMATIZADO PARA TESTE ORAL DE TOLERÂNCIA A GLICOSE GLICOSE 75GR. FRASCO DE 300 ML	NEWPRO V	30,00	R\$ 7,16	R\$ 214,80	

R\$ 51.253,20 (cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta e três reais e vinte centavos) doravante denominado CONTRATADO, resolve registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 030 de 09/04/2010, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de materiais laboratoriais para Secretaria Municipal de Saúde, para o período de 12 (doze) meses, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 34/2017 e processo administrativo nº40/2017, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

Os produtos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de ACORDO COM AS NECESSIDADES do Município de Grandes Rios, mediante emissão de Solicitação de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, os quais deverão ser entregues na sede da Contratante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Precos

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 Os objetos desta licitação deverão atender às normas técnicas e controle de qualidade.
- 5.2 Os produtos, quando possível, por ocasião da entrega deverão ter prazo de validade **superior a 01 (um) ano.**
- 5.3 A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá estar de acordo com os padrões e exigências da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), a qual regulamenta a qualidade do objeto ora licitado no âmbito nacional.
- 5.4 A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7°, "caput" da Lei nº 10.520/2002.
- 5.5 A entrega SERÁ DE FORMA PARCELADA e efetuada no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS.
- 5.6 O objeto da presente licitação será recebido:
- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e





MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1275 / GRANDES RIOS, SEGUNDA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 2017 / PÁGINA: - 6 -

conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos:
- c) Serão rejeitados no recebimento, os medicamentos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.7 abaixo.
- 5.7 Caso o (s) produto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:
- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis:
- a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado:
- b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- **b.1)** na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

- 6.1 Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.
- 6.2 O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.
- 6.3 Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

- 7.1 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.
- 7.2 Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Grandes Rios, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
- 7.3 Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 7.4 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Grandes Rios para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Grandes Rios. CLÁUSULA OITAVA DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE
- 8.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Grandes Rios), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030/2010, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias **após a entrega do produto**, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.
- 9.2 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Da Contratada:

- a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados:
- b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento:
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- f) Manter as mesmas condições de habilitação;
- g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- i) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária;
- j) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2017** que deu origem ao presente instrumento.

II - Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Solicitação de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f)Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos medicamentos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na





MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1275 / GRANDES RIOS, SEGUNDA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 2017 / PÁGINA: - 7 -

execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.2 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:
- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração:
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.
- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES
- 13.1 A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7°, "caput" da Lei nº 10.520/02.
- 13.2 Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7°, "caput" da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, <u>à multa diária</u> de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos. 13.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7°, "caput" da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.
- 13.4 O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.
- 13.5 As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório.** Consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão

à conta da dotação específica, a saber:

a conta da dotação especifica, a saber.						
Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp			
225	07.002.10.301.1001.2043	33.9030.00	Mat Consumo			
272	07.002.10.302.1001.2037	33.9030.00	Mat Consumo			
273	07.002.10.302.1001.2037	33.9030.00	Mat Consumo			

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer precos em píveis artificiais e não-competitivos:
- licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos; d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- §2º Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- §3º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
- 17.2 A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.
- 17.3 A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento no fornecimento dos objetos, até a elaboração de um novo contrato.
- 17.4 Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 17.5 A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pelo Departamento de Compras.
- 17.6 Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030 de 09 de abril de 2010.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Grandes Rios, 29 de maio de 2017.

Antonio Cláudio Santiago

Prefeito Municipal Contratante

MMH- MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME
Marcelino Lahoud-Representante Legal.

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 34/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2017





MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1275 / GRANDES RIOS, SEGUNDA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 2017 / PÁGINA: - 8 -

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2017

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS LABORATORIAIS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES CONFORME SEGUE:

PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SEGUE:
Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.348/0001-39, com sede à Avenida Brasil, nº 967, Centro, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, portador da Cédula de Identidade, RG n.º 4.520.078-7, inscrito no CPF/MF sob n.º 624.658.649-04, brasileiro, casado, residente na Avenida Rio Branco nº 218, no Distrito de Ribeirão Bonito, neste Município de Grandes Rios e, de outro lado, a empresa: : J.R.EHLKE & CIA LTDA-LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº76.730.076/0001-34, com sede na Avenida João Gualberto nº 1661- Bairro Juveve- Cep. 80.030-001- Curitiba-Pr., neste ato representada pelo Senhor JOSE ROMEU EHLKE, portador da Cédula de Identidade, RG nº637.839-0-Pr., e inscrito no CPF/MF nº 027.853.159-87, residente e domiciliado a na AI Prudente de Moraes nº 448 ;apto. 701- centro,. Em Curitiba-Pr. Cep. 80.430-220.com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
21	TUBO PARA COLETA A VÁCUO 4 ML COM EDTA K3 . APRESENTAR 75% DO PRAZO DE VALIDADE. CAIXA COM 100	GREINER - BRASIL	100,00	R\$ 58,00	R\$ 5.800,00
22	TUBO PARA COLETA A VÁCUO 3,6 ML COM CITRATO DE SÓDIO. APRESENTAR 75% DO PRAZO DE VALIDADE. CX COM 100	GREINER - BRASIL	20,00	R\$ 77,00	R\$ 1.540,00
50	AGULHA PARA COLETA A VÁCUO 25X7 - 22G. CX COM 100 UNID	GREINER - ÁUSTRIA	15,00	R\$ 60,70	R\$ 910,50
53	TUBO PARA COLETA A VÁCUO 4 ML COM ATIVADOR. APRESENTAR 75% DO PRAZO DE VALIDADE. CX COM 100	GREINER - BRASIL	50,00	R\$ 62,00	R\$ 3.100,00

R\$ 11.350,50 (onze mil, trezentos e cinquenta reais e cinquenta centavos), doravante denominado CONTRATADO, resolve registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 030 de 09/04/2010, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de materiais laboratoriais para Secretaria Municipal de Saúde, para o período de 12 (doze) meses, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 34/2017 e processo administrativo nº40/2017, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

Os produtos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de ACORDO COM AS NECESSIDADES do Município de Grandes Rios, mediante emissão de Solicitação de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, os quais deverão ser entregues na sede da Contratante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Precos.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os objetos desta licitação deverão atender às normas técnicas e controle de qualidade.

5.2 – Os produtos, quando possível, por ocasião da entrega deverão ter prazo de validade **superior a 01 (um) ano.**

5.3 – A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá estar de acordo com os padrões e exigências da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), a qual regulamenta a qualidade do objeto ora licitado no âmbito nacional.

5.4 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7°, "caput" da Lei nº 10.520/2002.

5.5 – A entrega SERÁ DE FORMA PARCELADA e efetuada no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS.

5.6 – O objeto da presente licitação será recebido:

a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo:

 b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos:

c) Serão rejeitados no recebimento, os medicamentos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.7 abaixo.

5.7 – Caso o (s) produto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

 a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis:

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

 b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

Administração, tais como frete, tributos etc.

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.
6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a

CLÁUSULÁ SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Grandes Rios, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na

Os atos Publicados são Assinados digitalmente.

alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se





MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1275 / GRANDES RIOS, SEGUNDA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 2017 / PÁGINA: - 9 -

julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Grandes Rios para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Grandes Rios. CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Grandes Rios), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030/2010, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias **após a entrega do produto**, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;

b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 — Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

f) Manter as mesmas condições de habilitação;

g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;

i) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária;

j) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2017** que deu origem ao presente instrumento.

II - Do Contratante:

 a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços; b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

 c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Solicitação de Fornecimento;

d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

f)Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos medicamentos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;

g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;

 b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado:

c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;

e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;

f)Responsabilização por prejuízos causados à Administração. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 — A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7°,

"caput" da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7°, "caput" da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5° (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6° (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos. 13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções

poderá garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7°, "caput" da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a

13.4 – O valor da multa sera descontado no primeiro pagamento apos a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório.** Consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Grandes Rios, Estado





MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1275 / GRANDES RIOS, SEGUNDA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 2017 / PÁGINA: - 10 -

do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão

à conta da dotação específica, a saber:

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp
225	07.002.10.301.1001.2043	33.9030.00	Mat Consumo
272	07.002.10.302.1001.2037	33.9030.00	Mat Consumo
273	07.002.10.302.1001.2037	33.9030.00	Mat Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer
observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida
subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de

licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. §1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato:
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato. e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- §2º Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- §3º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
- 17.2 A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.
- 17.3 A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento no fornecimento dos objetos, até a elaboração de um novo contrato.
- 17.4 Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

- 17.5 A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pelo Departamento de Compras.
- 17.6 Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030 de 09 de abril de 2010.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito

Grandes Rios, 29 de maio de 2017.

Antonio Cláudio Santiago
Prefeito Municipal
Contratante

J.R.EHLKE & CIA LTDA-LTDA

JOSE ROMEU EHLKE - Representante Legal.

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

AVISO DE CHAMADA PUBLICA Nº 02/2017

O Município de Grandes Rios, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, torna público o edital de CHAMADA PÚBLICA, Nº 02/2017, que terá abertura no dia 19 de Junho de 2017, às 09:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal, sala de licitações visando o CREDENCIAMENTO E REGISTRO DE PREÇOS DE AGRICULTORES FAMILIARES durante o período de até 12(doze) meses, na sede da Prefeitura do Município, na sala de licitações, sito a Avenida Brasil nº 967, centro. Grandes Rios, 29 de Maio de 2017.

ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO Prefeito Municipal

